

**DIÁLOGO DEMOCRÁTICO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –  
SECCIONAL RONDÔNIA QUANTO ÀS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA E  
TRABALHISTA (PONTOS PREOCUPANTES MANIFESTADOS PELO CFOAB,  
SECCIONAIS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

Considerando que o sistema Nacional OAB, por meio do CFOAB e demais Seccionais, tem demonstrado forte interesse jurídico na questões que envolvem a pretensão de reforma trabalhista e previdenciária, não poderia a Seccional Rondônia, privilegiando a democracia, por meio do debate e, inclusive, do confronto regular de ideias, deixar de dialogar com este Egrégio Conselho Seccional a respeito dessas matérias indubitavelmente importantes para sociedade brasileira.

Somada às causas econômicas (revolução industrial), política (transformação do Estado liberal e Social – com intervenção do Estado na relação de Emprego) e jurídica (justa reivindicação dos trabalhadores no sentido de se implantar um sistema de direito destinado à proteção, contribuíram decisivamente, no contexto histórico, para o surgimento do direito do trabalho a ideia da justiça social, em razão da ascensão dos trabalhadores, pela luta de classes, ao poder político.

A Constituição Federal de 88 foi promulgada instituindo um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

**QUANTO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA:**

A posição do CFOAB foi registrada protocolarmente na Câmara dos Deputados e informada pessoalmente ao presidente Michel Temer pelo presidente nacional da Ordem, Cláudio Lamachia.

A intenção do sistema é de que a reforma seja discutida abertamente com a

sociedade, sem se preocupar em sinalizar apenas para o mercado, e, sim, preocupado com o cidadão, oportunidade em que, por meio de carta conjunta<sup>1</sup>, manifestou-se várias preocupações:

### **PRIMEIRA PREOCUPAÇÃO:**

A própria condução do processo: é necessário um amplo debate com a sociedade. “Uma reforma dessas não pode ser algo que o Executivo envie à Câmara e, depois, ao Senado, para que, após, se decida –ainda mais quando se envolvem milhões de pessoas. Quais são os dados reais, qual a dinâmica da Previdência, seja a iniciativa privada, seja a que envolve os funcionários públicos. É preciso colocar a sociedade a par, porque, sabendo do que se trata não se negará a buscar, também, soluções para os problemas.

### **SEGUNDA PREOCUPAÇÃO:**

um dos argumentos é de que essas reformas precisam sinalizar ao mercado.

Ora, é o mercado que importa ou o cidadão e a cidadã brasileira? É o interesse Público Primário e/ou o Secundário da Administração que deve ser levado em consideração?

### **TERCEIRA PREOCUPAÇÃO?**

como fica essa reforma em relação aos povos indígenas? Como ela fica para o agricultor familiar? Os povos indígenas e todas as pessoas que sofrem acidentes, ou as que nascem com dificuldades de locomoção ou intelectuais.

### **QUARTA PREOCUPAÇÃO:**

Uma Reforma que busca enrijecer as regras para a concessão de aposentadorias; aumentando a idade mínima para 65 anos; desvinculando a correção dos benefícios previdenciários do salário mínimo e do crescimento do PIB importa em retrocesso social inaceitável e incompatível com a Constituição federal.

---

<sup>1</sup> <http://www.oab.org.br>

## **Principais aspectos negativos da reforma<sup>2</sup>:**

### **a) Nova regra da idade mínima: 65 anos para homens e mulheres**

A PEC proposta pelo Governo fixa uma idade mínima de aposentadoria de 65 anos, tanto para homens, quanto para mulheres (atualmente mulheres podem se aposentar aos 60). Enquadram-se nessa nova categoria mulheres que tenham até 45 anos e homens com até 50 anos. A regra também prevê que será preciso um mínimo de 25 anos de tempo de contribuição - atualmente o tempo mínimo de contribuição é de 15 anos.

Ocorre que, caso cumpram todas as exigências, o aposentado terá direito a apenas 76% do valor integral da aposentadoria. Cada ano a mais trabalhado dá direito a 1% de aumento no valor. Para chegar aos 100%, o trabalhador deverá trabalhar 24 anos a mais.

Assim, obter uma aposentadoria integral aos 65 anos tomou-se tarefa praticamente impossível, o que demonstra a desproporcionalidade do sistema pretendido.

Todavia, o cidadão poderia tentar se aposentar se começasse a trabalhar aos 16 anos (idade mínima permitida) e mantivesse de forma ininterrupta um emprego formal pelos 49 anos seguintes, sem deixar de contribuir um único mês, situação praticamente impossível num País afetado, volta e meia, por crises econômicas que aumentam as taxas de desemprego ou deixam como única alternativa empregos precários sem carteira assinada.

### **b) Pensão por morte e benefícios assistenciais em valor abaixo de um salário**

---

<sup>2</sup> Carta pública sobre a reforma da previdência (PEC 287/2016)

## mínimo

O objetivo do governo, neste item, é desvincular o benefício do salário mínimo. Assim, os novos benefícios deverão ser reduzidos de forma geral.

Ademais, o valor da pensão não será mais integral, sendo reduzido à metade, acrescido de 10% por dependente, assim os pensionistas poderão receber uma pensão inferior ao salário mínimo, além de não poderem mais ter reajustes reais, o que é um absurdo.

## **c) regras inatingíveis para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes prejudiciais a saúde**

A aposentadoria especial tem como finalidade resguardar a integridade física do trabalhador, segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que atua exposto a agentes nocivos à saúde. Atualmente, os empregados que estão em atividade em ambientes sujeitos a condições especiais, insalubres, perigosos e que prejudiquem a sua saúde têm direito ao benefício que, dependendo da atividade, pode ser requisitado após 15, 20 ou 25 anos de trabalho.

A principal mudança neste item, proposta pela PEC, é a de se exigir a comprovação de desgaste ou dano à saúde do trabalhador em decorrência da exposição aos agentes nocivos da profissão. “Ou seja, a reforma poderá eliminar o caráter preventivo da aposentadoria especial, ao buscar que o trabalhador ou a trabalhadora adoeça para que possa se aposentar na referida modalidade.

Outro ponto bastante impactante, proposta pela reforma, é a retirada do termo “integridade física” do texto da lei. “Essa medida pode dificultar ou retirar o acesso à aposentadoria especial daqueles que exercem atividades expostas à periculosidade, como eletricidade, fogo, queda de grandes alturas etc.

Cabe ressaltar que a reforma da Previdência também prevê a exigência de idade mínima de 55 anos e pelo menos 20 anos de contribuição para dar entrada para obtenção da aposentadoria especial. Uma mudança significativa, pois pelas regras atuais existe a carência mínima de 180 meses, com tempo total de contribuição de 25, 20 ou 15 anos, conforme o caso, exposto aos agentes nocivos especificados em lei.

Assim, a PEC da Previdência acaba com algumas vantagens atuais da aposentadoria especial, inviabilizando a possibilidade de menor tempo necessário de contribuição e não exigência de idade mínima para se pleitear o referido benefício.

Ainda assim, dizer que a reforma busca conter a disparada dos gastos previdenciários não deixa de ser um contrassenso.

#### **QUINTA PREOCUPAÇÃO:**

O ministro Henrique Meirelles questionou um dos argumentos que vem sendo usado por opositores, segundo o qual a Previdência seria superavitária se o governo contribuísse com os recursos arrecadados pelo sistema de seguridade social. "A seguridade social não é só a Previdência", contestou o ministro, citando outros gastos como saúde, o abono salarial e o seguro desemprego. Mas nada falou sobre os cortes orçamentários promovidos pelo governo através da DRU, que retirou 30% do orçamento "deficitário" para aplicar inclusive no pagamento de juros das dívidas da União.

Esses são os Principais interesses do sistema OAB, que as contenções de gastos para fortalecimento da Economia seja, primeiramente, realizada dentro da própria máquina administrativa, privilegiando-se o Princípio da Eficiência com, inclusive, contenção de gastos.

## **QUANTO À REFORMA TRABALHISTA:**

### **PRINCIPAIS PONTOS<sup>3</sup>:**

- **Negociação**

Negociação entre empresas e trabalhadores vai prevalecer sobre a lei para pontos como: parcelamento das férias em até três vezes; jornada de trabalho, com limitação de 12 horas diárias e 220 horas mensais; participação nos lucros e resultados; jornada em deslocamento; intervalo entre jornadas (limite mínimo de 30 minutos); extensão de acordo coletivo após a expiração; entrada no Programa de Seguro-Emprego; plano de cargos e salários; banco de horas, garantido o acréscimo de 50% na hora extra; remuneração por produtividade; trabalho remoto; registro de ponto. No entanto, pontos como fundo de garantia, salário mínimo, 13º salário e férias proporcionais não podem ser objeto de negociação.

- **Justiça do Trabalho**

O projeto torna mais rigorosos os pressupostos para uma ação trabalhista, limita o poder de tribunais de interpretarem a lei e onera o empregado que ingressar com ação por má fé. Em caso de criação e alteração de súmulas nos tribunais, por exemplo, passa a ser exigida a aprovação de ao menos dois terços dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, a matéria tem que ter sido decidida de forma idêntica por unanimidade em pelo menos dois terços das turmas, em pelo menos dez sessões diferentes.

- **Fora da negociação**

As negociações entre patrões e empregados não podem tratar de FGTS, 13º salário, seguro-desemprego e salário-família (benefícios previdenciários), remuneração da hora de 50% acima da hora normal, licença-maternidade de 120 dias, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e normas relativas à segurança e saúde do trabalhador.

---

<sup>3</sup> <http://www2.camara.leg.br>

- **Trabalho intermitente**

Modalidade pela qual os trabalhadores são pagos por período trabalhado. É diferente do trabalho contínuo, que é pago levando em conta 30 dias trabalhados, em forma de salário. O projeto prevê que o trabalhador receba pela jornada ou diária, e, proporcionalmente, com férias, FGTS, previdência e 13º salário.

- **Hora do trabalho intermitente**

Marinho acatou emendas que proíbem a contratação por meio de contrato de trabalho intermitente de aeronautas, que continuarão regidos por lei específica.

- **Rescisão contratual**

O projeto de lei retira a exigência de a homologação da rescisão contratual ser feita em sindicatos. Ela passa a ser feita na própria empresa, na presença dos advogados do empregador e do funcionário – que pode ter assistência do sindicato. Segundo o relator, a medida agiliza o acesso do empregado a benefícios como o saque do FGTS.

- **Trabalho em casa**

Regulamentação de modalidades de trabalho por *home office* (trabalho em casa), que será acordado previamente com o patrão – inclusive o uso de equipamentos e gastos com energia e internet.

- **Representação**

Representantes dos trabalhadores dentro das empresas não precisam mais ser sindicalizados. Sindicatos continuarão atuando nos acordos e nas convenções coletivas.

- **Jornada de 12 x 36 horas**

O projeto estabelece a possibilidade de jornada de 12 de trabalho com 36 horas de

descanso. Segundo o relator, a jornada 12x36 favorece o trabalhador, já que soma 176 horas de trabalho por mês, enquanto a jornada de 44 horas soma 196 horas.

- **Ações trabalhistas**

O trabalhador será obrigado a comparecer às audiências na Justiça do Trabalho e arcar com as custas do processo, caso perca a ação. Hoje, o empregado pode faltar a até três audiências judiciais.

- **Terceirização**

O projeto propõe salvaguardas para o trabalhador terceirizado, como uma quarentena de 18 meses para impedir que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado.

- **Contribuição sindical**

A proposta torna a contribuição sindical optativa. Atualmente, o pagamento é obrigatório para empregados sindicalizados ou não. O pagamento é feito uma vez ao ano, por meio do desconto equivalente a um dia de salário do trabalhador.

- **Sucessão empresarial**

O projeto prevê que, no caso em que uma empresa adquire outra, as obrigações trabalhistas passam a ser de responsabilidade da empresa sucessora.

- **Ambiente insalubre**

Marinho acatou emenda sugerida pela deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ) que determina o afastamento de mulheres grávidas de ambientes considerados insalubres em grau máximo. Nas atividades insalubres em graus médio e leve, o afastamento depende de atestado de médico de confiança da trabalhadora que recomende o afastamento durante a gestação.

- **Regime parcial**

O parecer do relator estabelece que trabalho em regime de tempo parcial é de até 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares por semana, ou de



26 horas por semana – neste caso com a possibilidade de 6 horas extras semanais. As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% sobre o salário-hora normal. Atualmente, trabalho em regime de tempo parcial é aquele que tem duração máxima de 25 horas semanais e a hora extra é vedada.

- **Multa**

Na proposta original, apresentada pelo governo, a multa para empregador que mantém empregado não registrado era de R\$ 6 mil por empregado, valor que caía para R\$ 1 mil para microempresas ou empresa de pequeno porte. Em seu parecer, porém, Rogério Marinho reduziu o valor da multa, respectivamente, para R\$ 3 mil e R\$ 800. Atualmente, a empresa está sujeita a multa de um salário mínimo regional, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

- **Recontratação**

O texto modifica o substitutivo anterior para proibir uma empresa de recontratar, como terceirizado, o serviço de empregado demitido por essa mesma empresa. Modifica a Lei 6.019/74.

- **Tempo de deslocamento**

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho. A CLT, hoje, contabiliza como jornada de trabalho deslocamento fornecido pelo empregador para locais de difícil acesso ou não servido por transporte público. Segundo Rogério Marinho, o dispositivo atual desestimula o empregador a fornecer transporte para seus funcionários.

- **Acordos individuais**

Os trabalhadores poderão fazer acordos individuais sobre parcelamento de férias, banco de horas, jornada de trabalho e jornada em escala (12x36).

- **Banco de horas**

A lei atual permite o banco de horas: a compensação do excesso de horas em um dia de trabalho possa ser compensado em outro dia, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. O substitutivo permite que o banco de horas seja pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação se realize no mesmo mês.

- **Trabalhador que ganha mais**

Relações contratuais firmadas entre empregador e empregado portador de diploma de nível superior e que receba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social prevalecem sobre o que está escrito na CLT.

- **Demissão**

O substitutivo considera justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão pelo empregado. Rogério Marinho acatou emenda que condiciona essa demissão “caso haja dolo na conduta do empregado”.

- **Custas processuais**

Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo terão valor máximo de quatro vezes o teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, que em valores atuais corresponde a R\$ 22.125,24.

- **Justiça gratuita**

O projeto permite aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder o benefício da justiça gratuita a todos os trabalhadores que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A proposta anterior estabelecia

limite de 30%

- **Tempo de trabalho**

O substitutivo altera o artigo 4º da CLT para desconsiderar como extra da jornada de trabalho atividades particulares que o trabalhador realiza no âmbito da empresa como: descanso, estudo, alimentação, atividade social de interação entre colegas, higiene pessoal e troca de uniforme.

- **Jornada excedente**

Hoje, a CLT permite que a jornada de trabalho exceda o limite legal (8 horas diárias e 44 semanais) ou convencionalizado se ocorrer necessidade imperiosa. A duração excedente pode ser feita se o empregador comunicar a necessidade à autoridade competente dez dias antes. O projeto acaba com essa obrigação.

- **Penhora**

Emenda aprovada da deputada Gorete Pereira (PR-CE) incluiu no texto a dispensa para as entidades filantrópicas do oferecimento de garantia ou de bens à penhora em causas trabalhistas. A dispensa se estende àqueles que compuseram a diretoria dessas instituições.

**Preocupações:**

- Não foi alcançado quórum mínimo para a tramitação em caráter urgente do PL 6787/2016, na data de 19 de abril de 2017;
- A aprovação posterior do referido pleito representou afronta ao Art. 164, inciso II, da Câmara dos Deputados, que veda a reapreciação de matéria já deliberada;
- Necessidade de se conferir segurança jurídica ao Processo Legislativo, salvaguardando o trâmite legal e evitando a arguição de nulidades;
- O significativo impacto que a aprovação do PL 6787/2016 acarretará e a premente necessidade de ampla discussão da matéria, com a participação de todos os segmentos sociais;

- Uma reforma trabalhista controversa, de modo açodado, significa assumir o risco de esfacelar completamente a solidez das instituições e os direitos conquistados pela cidadania, a duras penas, nas últimas décadas;
- As mudanças propostas não interessam sequer aos detentores dos meios de produção, já que são os próprios trabalhadores que compõem o mercado interno de consumo os que serão os mais afetados;
- As inúmeras incongruências do texto do PL 6787/2016 e a necessidade de sua readequação, como forma de garantir que o mesmo esteja alinhado à Carta Magna de 1988 e a todo o sistema normativo;
- Os termos postos representam retrocesso civilizatório, tais quais o desrespeito aos direitos adquiridos;
- O projeto prevê que a negociação entre empresas e trabalhadores prevaleça sobre a lei em pontos como parcelamento das férias, flexibilização da jornada, participação nos lucros e resultados, intervalo, plano de cargos e salários, banco de horas, remuneração por produtividade e trabalho remoto<sup>4</sup>.
- O projeto engloba ainda mudanças nas ações trabalhistas e no papel dos sindicatos, **tomando mais rigoroso o questionamento na Justiça** e retirando a obrigatoriedade de pagar contribuição sindical.

Diante das questões e preocupações supracitadas, considerando as finalidades Institucionais da OAB, de defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, de forma a pugnarmos pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, consagradas no artigo 44, I da lei 8.906/94, bem como o interesse público e a indispensabilidade desse

---

<sup>4</sup> <http://g1.globo.com>

interesse, manifestamos A PRETENSÃO DESTA DIRETORIA EM RELAÇÃO AOS TEMAS ORA PROPOSTOS EM VERIFICARMOS A OPINIÃO E POSICIONAMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS PARA QUE A SECCIONAL RONDÔNIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL POSSA, DE FORMA INTERNAMENTE DEMOCRÁTICA, EXTERIORIZAR, EM ALTO E BOM SOM, o compromisso de buscarmos fortalecer OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, BEM COMO A LIMITAÇÃO DOS PODERES.

**Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia.**